



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 17 DE 06.12.90

Súmula:- REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, compõem dos seguintes órgãos:

#### I - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Assessoria Jurídica
- c) Assessoria de Planejamento e Controle

#### II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Departamento de Administração
- b) Departamento de Finanças

#### III ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Departamento de Obras, Viação e Serviços Gerais
- b) Departamento de Saúde e Bem Estar Social
- c) Departamento de Educação, Cultura e Esporte

§ 1º - O Departamento de Administração, será sub-dividido em:

- 1 - Administração
- 2 - Divisão de Pessoal
- 3 - Divisão de Expediente, Comunicação e Protocolo.

§ 2º - O Departamento de Finanças, será sub-dividido em:

- 1 - Divisão de Contabilidade
- 2 - Divisão de Tesouraria
- 3 - Divisão de Tributação

§ 3º - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Gerais, será sub-dividido em:

- 1 - Administração
- 2 - Divisão de Serviços Gerais

§ 4º - O Departamento de Saúde e Bem Estar Social, será sub-dividido

em:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

1 - Divisão de Saúde

2 - Divisão de Bem Estar Social

§ 5º - O Departamento de Educação, Cultura e Esporte, será sub-dividido em:

1 - Administração

2 - Serviços de Ensino de 1º Grau

3 - Serviços de Cultura e Esporte

Artigo 2º - A competência dos órgãos do art. 1º, inclusive das suas subdivisões inferiores à Departamento serão regulamentados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

## CAPÍTULO II

### DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Artigo 3º - Os Servidores do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Artigo 4º - Os servidores do Município integrarão o Quadro Geral de Empregados Permanentes da Prefeitura Municipal, a fim de atender os seus serviços.

Parágrafo único:- Os serviços da Prefeitura Municipal poderão ainda, ser atendidos por pessoal contratado em caráter temporário, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Artigo 5º - Para efeito deste Capítulo:

I - servidor municipal é a pessoa legalmente investida em Emprego Público;

II- emprego Público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidade cometidas a um servidor.

III - classe é o agrupamento de empregos de atribuições da mesma natureza, denominação idêntica ou semelhante, quanto ao grau de dificuldades das atribuições;

IV - série de classe ou carreira é o conjunto de semelhante natureza de trabalho, escalonada segundo diferentes níveis de salário, indicando o caminho natural da progressão;

V - cargo de provimento em comissão é o criado para atender aos encargos do Prefeito, seu ocupante passível de demissão "ad-mutum" livre nomeação e exoneração;

VI - Função gratificada é a instituída em Lei para atender a encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de empregos permanentes e pelo seu exercício serão concedida vantagem acessória aos salários de seus ocupantes.

## CAPÍTULO III

### DO QUADRO GERAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 6º - Para atender os Serviços da Prefeitura Municipal fica criado o Quadro Geral de Empregos Permanentes, conforme o Anexo I e seus subanexos.

§ 1º - Os Empregos Permanentes de que trata o Caput deste artigo, serão agrupados em 03 (três) Grupos Ocupacionais, a saber:

I - ADMINISTRATIVO - Compreendendo os serviços internos, cujas funções exigem conhecimentos técnicos específicos, dadas as complexidades administrativas, relacionando ainda à elaboração de projetos, planejamentos, regulamentos, leis, decretos etc.

II - SERVIÇOS GERAIS - compreendendo as funções cujas tarefas estão ligadas ao trabalho rotineiro, limitados, predominantemente, pelo esforço físico.

III - MAGISTÉRIO - compreendendo os serviços de educação, ensino, supervisão e orientação educacional, assim como a recreação, psicologia escolar, assistência ao educando, atividades culturais, desportivas, administração escolar e outras atividades ligadas a área.

§ 2º - Os Grupos Ocupacionais serão escalonados em série de classes, segundo suas importâncias, em 10 (déz) níveis salariais designados pelos numerais de 01 (um) a 10 (déz), tendo como início o Piso Salarial correspondente a cada classe.

§ 3º - Os valores dos níveis salariais de que trata o Parágrafo anterior, em sua progressão horizontal, elevar-se-ão em intervalos adicionais de 5% (cinco por cento), acumuladamente.

§ 4º - A partir de 1º de Janeiro de 1991, através de Decreto do Prefeito Municipal, os servidores serão enquadrados no Piso Salarial da respectiva classe.

§ 5º - O primeiro enquadramento no sentido horizontal, será feito por Decreto do Prefeito Municipal, a partir de 1º de Julho de 1991, tendo como critério o tempo de Serviço correspondente a 05 (cinco) anos ou fração, de um nível para outro.

§ 6º - A progressão horizontal de cada classe, dar-se-á automaticamente a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, contados do primeiro enquadramento.

§ 7º - O servidor que completar o tempo para aposentadoria sem que tenha alcançado o último nível da respectiva classe, este poderá lhe ser concedido a título de Prêmio ou merecimento.

Artigo 7º - Em caso de vaga na série de classe, o Servidor efetivo do Grupo Ocupacional Administrativo, através de concurso interno, poderá passar de um emprego para outro, na progressão vertical.

Artigo 8º - O servidor do Grupo Ocupacional Magistério efetivo, poderá passar de uma classe para outra, desde que preencha os requisitos necessários para tal.

Artigo 9º - Os Cargos de Provisão em Comissão e as Funções Gratificadas serão escalonadas em Símbolos alfabéticos-numéricos, segundo suas atribuições e responsabilidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

## ESTADO DO PARANÁ

Artigo 10º - Os ocupantes dos cargos Comissionados, poderão receber gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, de até 100% (cem por cento), a critério e conveniência do Chefe do Executivo.

Artigo 11 - A Gratificação de Função terá como limite máximo a percentagem de 30% (trinta por cento) e como limite mínimo de 5% (cinco por cento), do valor do salário do ocupante de Função Gratificada.

### CAPÍTULO IV

#### DO ENQUADRAMENTO E DO PROVIMENTO

Artigo 12 - Os empregos Permanentes constantes do Quadro Geral, serão providos por enquadramento dos atuais ocupantes de cargos efetivos, análogos, criados por lei e que gozem de estabilidade de no serviço público.

Artigo 13 - Enquadrar-se-ão:

- a) - no cargo de oficial administrativo GOA-10, os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Contador Nível 30 e Tesoureiro Nível 28;
- b) - no cargo de datilógrafo, o servidor efetivo, ocupante do cargo de auxiliar de Tesouraria Nível 19;
- c) - no cargo de escrevente, o servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade Nível 15;
- d) - no cargo de fiscal GOA-03, o servidor efetivo, ocupante do cargo de fiscal Nível 7;
- e) - no cargo de operador de máquinas GOSG-19, o servidor efetivo ocupante do cargo de Moto-nivelador Nível 18 e o servidor efetivo ocupante do cargo de Operador de pácarregadeira Nível 18;
- f) - no cargo de fiscal de turmas GOSG-18, o servidor efetivo ocupante do cargo de fiscal de Turmas Nível 13;
- g) - no cargo de motorista GOSG-17, os servidores efetivos, ocupantes do cargo de Motorista Níveis 12 e 11 respectivamente;
- h) - no cargo de pedreiro mestre GOSG-15, o servidor efetivo, ocupante do cargo de Pedreiro Nível 12;
- i) - no cargo de pedreiro GOSG-13, os servidores efetivos, ocupantes do cargo de Pedreiro Nível 10;
- j) - no cargo de jardineiro GOSG-10, o servidor efetivo, ocupante do Cargo de Jardineiro Nível 5;
- l) - no cargo de bordadeira GOSG-09, a servidora efetiva, ocupante do cargo de Bordadeira Nível 3;
- m) - no cargo de coveiro GOSG-06, o servidor efetivo, ocupante do cargo de Coveiro Nível 3;
- n) - no cargo de auxiliar de serviços gerais GOSG-03, os servidores efetivos, ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Nível 01;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

## ESTADO DO PARANÁ

- o) - no cargo de operário GOSG-01, os servidores efetivos, ocupantes do cargo de Operários Nível 01.

Parágrafo único:- No Grupo Ocupacional Magistério os professores efetivos serão enquadrados na seguinte forma:

- a) - na classe de professor com magistério ou logos GOM-03, as professoras: Alícia Barbosa de O. Godoi, Aparecida Verdeni Queiroz de Lima, Arlete Angela da Silva Pinto, Miryan Aparecida Fernandes Leite, Nelsi Barboza de Oliveira, Terezinha Fogaça de Melo, Tereza Fogaça de Carvalho, Rosa Fogaça de Souza e Zélia Buzzo Spina;
- b) - na classe de professora com licenciatura longa GOM-05, as professoras: Diná Pinto Ribeiro e Ilda Cornélio Kozlowisk;
- c) - na classe de professora com Pedagogia GOM-06, as professoras: Lourdes Camargo M. Pedroso e Maria Eunice Mariano Franco.

Artigo 14 - Os empregos Permanentes constantes do Quadro Geral, não providos na forma do artigo anterior, somente o serão mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

§ 1º - A habilitação em Concurso terá validade máxima de 02 (dois) anos, conforme dispuser o respectivo Edital.

§ 2º - A contratação do candidato habilitado será feita, obrigatoriamente no emprego em que foi aprovado no concurso, no piso salarial da respectiva classe, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Artigo 15 - Serão inscritos, obrigatoriamente, nos Concursos que a Prefeitura realizar, os Servidores não estáveis, ocupantes de cargos ou funções, análogas a objeto dos empregos concursados.

§ 1º - O tempo de serviço dos servidores não estáveis que forem aprovados em concurso, serão contados para os efeitos previstos nesta lei.

§ 2º - Os servidores não estáveis que não sejam aprovados no concurso, serão dispensados gradativamente, de acordo com os interesses da Administração Municipal.

Artigo 16 - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas serão providos mediante ato do Prefeito Municipal, através de livre escolha.

Artigo 17 - As funções gratificadas serão exercidas, privativamente por servidor municipal estável, legalmente investido no Quadro Geral de Empregos Permanente do Município.

Artigo 18 - O servidor designado para o exercício de função gratificada, perceberá a gratificação cumulativamente com os salários ou remuneração do seu emprego.

Artigo 19 - As atribuições dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas, constarão do Regulamento Interno da Prefeitura Municipal.

Artigo 20 - Qualquer medida que vise a majoração dos salários, abrangerá, obrigatoriamente, todos os Empregos do Quadro Geral, os Cargos Comissionados e as Funções Gratificadas, assim como



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

## ESTADO DO PARANÁ

os proventos dos Inativos, de forma uniforme e com os mesmos percentuais.

Parágrafo único - Nos cálculos das majorações, serão arredondada para maior, qualquer fração de cruzeiro.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - Ficam aprovados e passam a fazer parte integrantes desta Lei:

- a) - o Anexo I e seus subanexos I a III;
- b) - o Anexo II e seu subanexo I;
- c) - o Anexo III.

Artigo 22 - O Salário família por dependente dos servidores do Município, será pago na forma instituída pela Previdência Social.

Artigo 23 - O Concurso de Provas ou de Provas e Títulos que deverá ser realizado pelo Município, para preenchimento do Quadro Geral de Empregos Permanente, obedecerá o Regulamento previamente elaborado para tal.

Artigo 24 - Imediatamente à vigência desta Lei, serão baixadas Portarias de Enquadramento dos atuais Servidores do Município, conforme disposição constante do artigo 13, desta Lei.

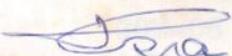
Artigo 25 - Ficam revistos e reajustados em 15,822% (quinze vírgula oitocentos e vinte e dois por cento) os proventos do pessoal Inativo, assim como os subsídios do Prefeito Municipal, a partir da vigência desta lei.

Artigo 26 - Fica estabelecido o mês de Junho como data base, para concessão de aumento aos Servidores do Município, sem prejuízo dos reajustes determinados pelo Governo Federal.

Artigo 27 - Ficam revogados os artigos 9º, 10, 14, 15, 16, 17 e 19 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 581, de 10/02/1989, assim como a Lei Municipal nº 557, de 12 de Novembro de 1987.

Artigo 28 - Revogadas as demais disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá do Sul (PR), aos 6 de Dezembro de 1990

  
Valter Abras  
Prefeito Municipal